

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES 228/2012<sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE JUNHO/2012**  
**(Complementar à publicada no DOU em 14/9/2012, Seção 1, pp. 32-33)**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23000.008970/2008-14 **Parecer:** CNE/CES 228/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Fundação Oswaldo Aranha – Volta Redonda **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, determinou a redução em 40 (quarenta) vagas no curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário de Volta Redonda (UNIFOA), que passaria a ofertar 80 (oitenta) vagas anuais **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, de modo que se restitua o número de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro. Neste mesmo ato, recomenda-se à SERES o encerramento do processo de supervisão, instaurado sob o nº 23000.008970/2008-14, por superação de seu objeto, insuficiência de desempenho no Enade 2007, e por não haver, neste processo, provas de insuficiente ou parcial atendimento do Termo de Saneamento de Deficiências em causa **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 21 de setembro de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI  
Secretária Executiva Substituta

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 24/9/2012, Seção 1, p. 28.